



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00100

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/02/2008 às 17:22
/Matr.: [assinatura]

Medida Provisória 417/2008

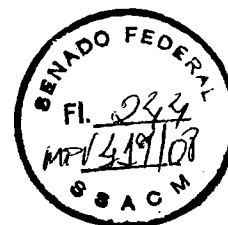
Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

O art. 30 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com nova redação, e acrescido de parágrafo único:

"Art. 30 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo de fabricação nacional e não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário da mesma.

Parágrafo único. Os possuidores e proprietários de armas de fogo de procedência estrangeira fabricadas anteriormente ao ano de 1997, na forma do caput, poderão solicitar o seu registro." (NR)



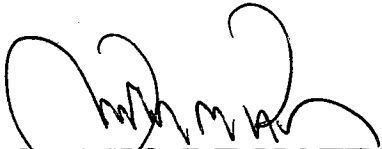


CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826/03 permitiu, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas pudessem, sob pena de responsabilidade penal, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos. O prazo, extremamente exíguo, foi prorrogado por duas Medidas Provisórias até o dia 23 de junho de 2005. Porém, a ênfase dada pelo governo para que o proprietário de arma de fogo entregasse sua arma à Polícia Federal, no âmbito da Campanha do Desarmamento, inibiu muitos proprietários de registrarem suas armas. A alteração no caput desse artigo tem como intuito possibilitar aos proprietários de armas de fogo nacionais a registrarem suas armas, independentemente do ano de fabricação, e aos proprietários de armas estrangeiras fabricadas até 1997 que também possam fazê-lo, sem incorrer nas penas previstas em Lei para a posse ilegal de arma de fogo.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

